



RELATÓRIO

PROCESSO: 00066.519326/2017-06

INTERESSADO: EMBRAER S.A., DIRETORIA - HÉLIO PAES DE BARROS

RELATOR: HELIO PAES DE BARROS JUNIOR

1. ASSUNTO

1.1. Proposta de isenção a ser incorporada à base de certificação do projeto de tipo do avião ERJ-190-300, referente ao parágrafo 25.901(c), do RBAC 25.

2. OBJETIVO

2.1. Submeter à aprovação da Diretoria Colegiada a minuta de Ato Normativo que concede isenção parcial ao cumprimento com o requisito vigente RBAC 25.901(c), a ser incorporada à base de certificação da aeronave Embraer ERJ-190-300. A isenção a ser concedida é parcial, pois a mesma se refere apenas a uma exposição limitada durante a fase final de pouso.

3. RELATÓRIO

3.1. A Embraer S.A., mediante as cartas GCF-2032/2017 (SEI 0976995), de 18 de agosto de 2017, e GCF-2371/2017/2017 (SEI 1096169), de 25 de setembro de 2017, apresentou petição para obtenção de isenção parcial de cumprimento do requisito RBAC §25.901(c). Tal isenção parcial se refere ao cenário correspondente à ocorrência de alta tração não comandada na fase final do pouso, com presença de ventos cruzados de alta intensidade e/ou pista molhada ou contaminada.

3.2. A Gerência Geral de Certificação de Produtos da Superintendência de Aeronavegabilidade (GGCP/SAR), mediante a Nota Técnica 134(SEI)/2017/GCEN/GGCP/SAR (SEI 1100602), analisou os fatos, emitindo parecer favorável para aprovação da proposta de isenção parcial em análise, sugerindo seu encaminhamento sem a realização de Audiência Pública. De acordo com a área técnica, conforme o art. 27 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, a instauração de Audiência Pública seria realizada quando as iniciativas ou alterações de atos normativos afetarem direitos de agentes econômicos, inclusive de trabalhadores do setor ou de usuários de serviços aéreos, o que não se aplicaria ao caso em questão, que de acordo com a GGCP/SAR tem um efeito pontual a pedido do próprio regulado afetado, em processo de certificação.

3.3. Concluídas as discussões internas, em 23 de outubro de 2017, os autos foram encaminhados à Secretaria-Geral para sorteio, em atenção ao art. 4º da Instrução Normativa nº 33, de 2010, que dispõe sobre os procedimentos e as rotinas pertinentes à realização das reuniões de Diretoria da ANAC.

3.4. Fato decorrente, em 25 de outubro de 2017, realizou-se sorteio em sessão pública, sendo o presente processo designado para relatoria desta Diretoria.

3.5. É o relatório.

Hélio Paes de Barros Junior

Diretor

Documento assinado eletronicamente por **Hélio Paes de Barros Júnior, Diretor**, em 16/11/2017, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8](#)



[de outubro de 2015.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **1215675** e o código CRC **8E6E47BD**.

SEI nº 1215675